



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0000429-58.2024.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE GUARANIAÇU - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE,O SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GUARANIAÇU-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022–CNJ? Sim
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: “PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais ”, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais – CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)? Sim
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso



negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)

Sim

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?

Não

Determinação / Recomendação:

- 1) Deverá lançar no Livro de Receitas Despesas o valor referente ao ressarcimento do FUNARPEN. Justificar e regularizar;
- 2) Verificou- se divergências de valores lançados no Livro de Receitas/Despesas e Balanço Anual ao montante lançado no Sistema Hércules nas amostragens dos meses de fevereiro e março, dezembro de 2023. Deverá assim, regularizar e retificar os dados do Hércules conforme necessário, considerando que os valores escriturados no livro de receitas e despesas deverão se corresponder aos informados no Hércules.
3. Apresentar os contratos de locação do imóvel e de equipamentos ao Corregedor local, para verificação de compatibilidade dos custos. (Novembro de 2023 - R\$ 10. 500, 00 - Dezembro de 2023 - R\$ 15. 000, 00);
4. Deverá esclarecer o lançamento de Troca Certidão CRC Nacional- 0804. Justificando o motivo da escrituração;
- 5) Deverá lançar como despesa mensal o pagamento ao FUNSEG.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do – SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE? Sim
Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Ressalta- se a obrigatoriedade de que os Livros (D Proclamas e os do RTD e PJ) que possuam previsão legal sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local.
Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Ressalta- se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos apenas no formato digital.
PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: 1. No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil das Pessoas Naturais é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar; 2. Deverá ser retirado o edital de proclamas do livro, por não ser ato protocolado – Regularizar.
LIVRO DE NASCIMENTO
O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento – Termo, Livro, Fls: Termo: 23430 Livro: 68-A Folha: 130 Data: 01/11/2023 Termo: 23439 Livro: 68-A Folha: 139 Data: 21/12/2023
Amostragem de Nascimento de Gêmeos – Termo, Livro, Fls: Termo: 23023 Livro: 67-A Folha: 23 Data: 08/09/2020 Termo: 23024 Livro: 67-A Folha: 24 Data: 08/09/2020
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do

CN?	
Sim	
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?	
Sim	
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?	
Não	
Determinação / Recomendação: Quanto ao registro de nascimento de gêmeos deverá observar doravante que além da menção do irmão gêmeo, no assento também deverá estar informada a ordem de nascimento, como, por exemplo: "O registrando, primeiro na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que será posteriormente registrado" e "O registrando, segundo na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que foi anteriormente registrado. "	
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?	
Sim	
Observa a vedação de fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial (artigo 165, § 2 do CNFE)?	
Sim	
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?	
Sim	
ARQUIVO DE DNV	
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?	
Sim	
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE	
Amostragem – Termo, Livro, Fls:	
Termo: 136 Livro: 3 Folha: 136 Data: 12/08/2022 Termo: 139 Livro: 3 Folha: 139	
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?	
Não	
Determinação / Recomendação: Observou-se na amostragem (Pasta 3, Folha 139 e Termo 139) a ausência da data em que a requerente firmou o termo de alegação de paternidade. Observar doravante os modelos 3 e 4 do CNFE.	

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 20577 Livro: 58-A Folha: 277 Data: 14/08/2023 Termo: 10009 Livro: 24-A Folha: 541 Data: 08/05/2023 Termo: 18203 Livro: 51-A Folha: 3 Data: 12/07/1999
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Não
Determinação / Recomendação: T. 18203. Sugere- se que seja encaminhado o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. (art. 11 - Provimento 83 - CNJ). Justificar, regularizar e observar doravante.
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 23064 Livro: 67-A Folha: 64 Data: 12/02/2021
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Realiza a escrituração da averbação manualmente. Deverá proceder as averbações e anotações de forma informatizada com inclusão de selo. Observar doravante.
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 12635 Livro: 32-A Folha: 180 Data: 22/10/2021
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação – Termo, Livro, fls: Termo: 3704 Livro: 18-B Folha: 42 Data: 16/10/2023
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Orienta- se que nos assentos de casamento em que envolvam viúvos ou divorciados, constem os dados dos casamentos anteriores bem como os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento. (artigo 70 da Lei 6. 015/73). Observar doravante.
Consta nos autos de habilitação a indicação da data de publicidade, em meio eletrônico do edital de proclamas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Deverá observar doravante que, a Lei nº 14. 382/2022, deu nova redação ao artigo 67 da Lei nº 6. 015/73, e a afixação do edital de proclamas pelo prazo de 15 dias foi substituída pela sua publicidade, em meio eletrônico com a extração em até cinco dias do certificado de habilitação.
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Sim
Consta nos autos de habilitação os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação? (art. 238, Parágrafo único do CN) Não
Determinação / Recomendação: Nas habilitações de casamentos que envolvam viúvos e divorciados, deverá solicitar os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação (art. 238, parágrafo único, do CN). Observar doravante.
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?
Sim
Habilitação envolvendo divorciado – Termo, Livro, Fls:
Termo: 3708 Livro: 18-B Folha: 46 Data: 24/11/2023
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?
Sim
Habilitação envolvendo viúvo – Termo, Livro, Fls:
Termo: 3689 Livro: 18-B Folha: 27 Data: 24/07/2023
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?
Sim
Habilitação de Conversão de União Estável – Termo, Livro, Fls:
Termo: 3664 Livro: 18-B Folha: 2 Data: 16/01/2023
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia,
Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?
Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?
Não
Determinação / Recomendação:
O edital deverá informar expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN. Observar doravante.
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?
Não
Determinação / Recomendação:
A lavratura do assento da conversão de união estável realizada no livro B, dispensa qualquer solenidade, devendo ser inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas. Regularizar doravante.
Observa que não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de



certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. (Lei 6015 /75, artigo 70–A)? Não
Determinação / Recomendação: Deverá observar doravante o disposto no art. 537, § 4.º do CN CNJ, que prevê: “O registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável somente poderá indicar as datas de início ou de fim da união estável se estas constarem de um dos seguintes meios: I — decisão judicial, respeitado, inclusive, o disposto no § 2.º do art. 544 deste Código de Normas; II — procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil na forma deste Capítulo; ou III — escrituras públicas ou termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável, desde que: a) a data de início ou, se for o caso, do fim da união estável corresponda à data da lavratura do instrumento; e b) os companheiros declarem expressamente esse fato no próprio instrumento ou em declaração escrita feita perante o oficial de registro civil das pessoas naturais quando do requerimento do registro. § 5.º Fora das hipóteses do § 4.º deste artigo, o campo das datas de início ou, se for o caso, de fim da união estável no registro constará como “não informado”. ”
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis – Termo, Livro, Fls: Termo: 1253 Livro: 6-BAux Folha: 2 Data: 09/06/2021
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: T. 1253, realizado por mandado Judicial.
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Cumprir doravante o contido no parágrafo único do art. 256 do CNFE: "O Livro “D” deverá ser exclusivamente informatizado.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 3717 Livro: 18-B Folha: 55 Data: 05/01/2024
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não

Determinação / Recomendação: Em amostragem (casamentos envolvendo viúvos e divorciados) constatou-se ausência de comunicação às serventias dos assentos de nascimentos dos contraentes, nos termos do art. 261, do CN. Revisar todo o período correicionado, quanto aos atos similares realizados, afim de encontrar possíveis falhas, com a devida comprovação perante ao Juiz Corregedor Local.
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Sim
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 5238 Livro: 12-C Folha: 98 Data: 15/01/2024 Termo: 5232 Livro: 12-C Folha: 92 Data: 02/12/2023
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Não
Determinação / Recomendação: T. 122 - L. 2 CAux. - Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos.
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 – CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 122 Livro: 2-CAux Folha: 8 Data: 27/02/2023
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem – Termo, Livro, Fls:
Termo: 5228 Livro: 12-C Folha: 88 Data: 17/11/2023
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?
Sim
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
SIRC:
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem – Termo, Livro, Fls:
Termo: 1623 Livro: 3-A Folha: 178 Data: 05/01/2024
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado?
Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?
Sim
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem – Termo, Livro, Fls:
Termo: 21169 Livro: 60-A Folha: 269 Data: 07/12/2023
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação:
Deverá proceder as averbações e anotações de forma informatizada com inclusão de selo. Observar doravante.

Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
LIVRO E
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 159 Livro: 4-E Folha: 39 Data: 08/08/2023
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 36,90; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 41,82), incluída a certidão? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Termo 159 - Constatou-se que nos termos de traslado de nascimento ocorreu a cobrança incorreta dos emolumentos, visto que a Tabela de Custas prevê o valor de R\$ 41, 82 (VRC 170, 00) para o registro, enquanto está sendo cobrado pela Serventia o valor de R\$ 36, 90.
ARQUIVO DE COMUNICADOS – LIVRO E
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 167 Livro: 4-E Folha: 47 Data: 23/11/2023
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas. Salvo as exceções normativas expressas, os arquivos do serviço, obrigatórios ou não, devem ser mantidos em formato digital. Ressalte-se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

QUESTÃO / RESPOSTA
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?
Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?
Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?
Sim
Cédula de Crédito – Termo, Livro, Fls: Termo: 12650 Livro: 111-B Folha: 91 Data: 07/12/2023 Termo: 12653 Livro: 111-B Folha: 106 Data: 12/12/2023
Ata – Termo, Livro, Fls: Termo: prej
Arrendamento – Termo, Livro, Fls: Termo: 12603 Livro: 111-B Folha: 200 Data: 17/10/2023 Termo: 12667 Livro: 111-B Folha: 154 Data: 28/12/2023 Termo: 12570 Livro: 111-B Folha: 265 Data: 13/09/2023
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: prej
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: T. 12603 - Nos contratos de arrendamento/parceria agrícola cotados em sacas. Deverá cobrar os emolumentos com base no preço dos frutos partilhados vigente na data da apresentação para registro ou averbação, apurado pela cotação vigente no Estado (Art. 13, inciso III do Decreto Nº 59. 566/66). Observou- se na amostragem que o contrato de vigência de 1 ano - forma de pagamento. 40 sacas de soja de 60 kg por ano (cláusula quarta). Considerando que o preço da soja, na data do registro girava em torno de R\$ 115, 00, os emolumento deveria corresponder ao montante de R\$ 73, 80, entretanto, os foram cobrados no importe de R\$ 250, 92. Desse modo, deverá o Responsável pela Serventia realizar o levantamento dos atos similares dentro do período correccionado e realizar a restituição dos valores cobrados a maior. A regularização deverá ser acompanhada pelo juízo corregedor local por meio de expediente próprio.
Alienação de imóvel – Termo, Livro, Fls: Termo: 12467 Livro: 107-B Folha: 139 Data: 05/04/2023 Termo: 12605 Livro: 110-B Folha: 203 Data: 18/10/2023 Termo: 12542 Livro: 109-B Folha: 1 Data: 16/08/2023

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão EMITIDA A DOI, conforme previsão do art. 454 do CN? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: T. 12542. Deverá observar que os instrumentos particulares aptos para ingressar no Registro de Imóveis, são aqueles cujo valor do negócio seja inferior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País ou previstos em Lei, os quais deverão ser registrados no livro B, os demais no livro F "para o registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127- A desta Lei". Regularizar e observar doravante.
Notificação – Termo, Livro, Fls: Termo: 12682 Livro: 111-B Folha: 180 Data: 10/01/2024
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00, VRC R\$73,80; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC, R\$ 19,68; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC R\$ 36,90). Sim
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO AUXILIAR
O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: sem amostragem
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?
Sim
Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?
Sim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata – Termo, Livro, Fls: Termo: 1341 Livro: 33-A Folha: 78 Data: 19/12/2023 Termo: 1339 Livro: 33-A Folha: 73

Data: 15/12/2023
Amostragem – Termo, Livro, Fls:
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: T. 1293 - Quanto aos emolumentos de atos de associações, deve-se observar que o item V da Tabela XIV se refere apenas para inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, incluindo todos os atos de registro e arquivamento. Para as associações que não possuem essas finalidades, o valor é o referido na primeira faixa do item VI da Tabela XIV.
Estatuto – Termo, Livro, Fls: Termo: 1293 Livro: 32-A Folha: 193 Data: 27/07/2023 Termo: 1319 Livro: 33-A Folha: 14 Data: 28/09/2023
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B – Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Orienta-se que, no arquivo, deverão ser arquivados todas as devolutivas para adequação do documento/título levado a registro, a fim de viabilizar a sua qualificação positiva (registro /averação). Observar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a)

do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações Ressalta- se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos no formato digital. Ressalte- se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).
Determinações Gerais CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça